

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, representado(a) por seu Diretor presidente, Sr(a). **MOACIR PAULO DE MORAIS**; e **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PARANAVAI**, CNPJ n. 76.721.430/000164, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDIVALDO CAVALCANTE**; celebram o presente **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados do comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Atalaia/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Nova Esperança/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, São Carlos do Ivaí/PR e Uniflor/PR.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS



CLÁUSULA TERCEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em razão da participação do Brasil na Copa do Mundo de futebol e uma vez considerando-se que vários jogos dar-se-ão durante a jornada normal de trabalho dos empregados, tem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva a finalidade de regular os horários de trabalho nos referidos dias e o seu regime de compensação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRESENTE ACORDO

Nos dias de jogos da Copa do Mundo 2018 os empregados trabalharão nos seguintes horários:

- a) Dia 22/06 – SEXTA-FEIRA – JOGO ÀS 9h00 – O expediente Iniciar-se-á às 12h30, encerrando às 18h00. (5 horas e 30 minutos de trabalho, ficando 2 horas e 30 minutos a compensar);
- b) Dia 27/06 – QUARTA-FEIRA – JOGO ÀS 15h00 – O expediente será das 08h00 às 14h00 com 15 minutos de intervalo para lanche (6 horas de trabalho, restando 2 a compensar);
- c) Em havendo classificação do Brasil para a segunda fase os jogos dar-se-ão às 11h00 ou às 15h00. Quando os jogos se iniciarem às 11h00 – a jornada dar-se-á das 08h00 às 10h00 e das 14h00 às 18h00 (duas horas a compensar); quando os jogos se iniciarem às 15h00 a jornada dar-se-á das 08h00 às 14h00, com intervalo de 15 minutos para lanche (restando 2 a compensar).

Parágrafo primeiro. As horas não trabalhadas poderão ser compensadas até 31 de agosto de 2018. Para tanto autoriza-se a alteração do horário de início ou término da jornada, ou ainda a redução do intervalo para almoço, garantindo intervalo não inferior a uma hora, e de acordo com a necessidade de cada EMPREGADO, ressaltando-se que para os

EMPREGADOS estudantes fica proibida a alteração da jornada no que diz respeito ao término desta.

Parágrafo segundo. É vedada a compensação dessas horas nos sábados e domingos, assim como nas promoções realizadas pela entidade patronal.

Parágrafo terceiro. Os intervalos concedidos para lanche serão computados na jornada normal dos EMPREGADOS a teor do disposto nas CCTs aplicáveis ao caso presente;

CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas previstas na CCT 2018/2018, inclusive no que se refere à penalidade pelo descumprimento do presente Termo.

Maringá, 14 de junho de 2018



P.P

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ

Presidente

MOACIR PAULO DE MORAIS

EDIVALDO CAVALCANTE

PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAVAI